PROJETO 04 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Demos dia: 10 / 02 /2023
16 :33
ADMINISTRAÇÃO

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E INCENTIVO DA DOAÇÃO DE SANGUE, PLAQUETAS E/OU MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Sarzedo, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Conscientização, Valorização e Incentivo da Doação de Sangue, Plaquetas e/ou Medula Óssea na Cidade de Sarzedo.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem por objetivo divulgar, incentivar e valorizar a doação de sangue, plaquetas e/ ou medula óssea para fins terapêuticos e científicos, observando os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, plaquetas e medula óssea.

Art. 4º Caberá ao poder executivo realizar o planejamento para o deslocamento dos doadores, juntamente com as secretarias responsáveis.

Art. 5º As clínicas, laboratórios e hospitais municipais e privados, bem como repartições públicas em geral e empresas privadas que aderirem à campanha de doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea de forma voluntária deverão afixar cartazes elucidativos e divulgar nos meios de comunicação oficiais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, plaquetas e/ou medula óssea no Município manterão cadastros de doadores e receptores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo em, 10 de fevereiro de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado visa:

I) Salvar vidas, por meio de ampla divulgação e valorização a doação de sangue e/ou medula óssea;
II) Ampliar o número de doadores de sangue e/ou medula óssea;
III) Atrair doadores de forma espontânea e altruísta;
IV) Incentivar e fidelizar doadores;

Considerando que cada doação de sangue pode salvar até 4 (quatro) vidas, pois o processo de centrifugação e separação divide uma bolsa de sangue em até 4 (quatro) hemocomponentes diferentes, sendo eles: hemácias, plasma, crioprecipitado e plaquetas, os mais comuns.

O objetivo é manter os estoques de sangue sempre abastecidos e não apenas em datas específicas ou quando algum conhecido vir a precisar.

Podemos fundamentar esse projeto também por meio do art. nº 196. da Constituição Federal;

Dispõe o artigo 196, da Constituição Federal:

> *"Art. 196 (...)'*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".*

Trazendo também como meio de fundamentação, o posicionamento Superior Tribunal Federal:

"EMENTA. Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado 'rua da saúde'. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. **1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

se nega provimento. (STF - RE: XXXXX RJ, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 28/02/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG XXXXX-03-2012 PUBLIC XXXXX-03-2012)".

Saliente-se também que, a Lei Federal n° 10.205/2001, traz a regulamentação ao art. 199 da CF, trouxe inegáveis avanços para a política de sangue e hemoderivados no país, resultando no aumento da qualidade do sangue preparando para infusão com a proibição de sua comercialização.

Assim problemas de contaminação e outros mais graves, antes tão comuns, praticamente deixaram de existir, em proteção da saúde do doador e receptor mediante informação ao candidato a adoção.

Saliente-se que o respectivo projeto não infere nos órgãos públicos, nem lhes atribui competência, mas apenas prevê que exerçam a função de estimular, orientar e esclarecer a execução de campanhas para incentivar pessoas a doarem sangue e/ou medula óssea.

Sarzedo em, 10 de fevereiro de 2023.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora Cidadania/Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS: